



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP Nº 003/2022

Ementa: Responsabilidade pela limpeza concorrente e terminal de ambulância.

Descritores: Ambulâncias; Desinfecção; Higiene.

1. Do fato:

Profissionais que atuam no atendimento pré-hospitalar indagam a quem compete realizar a limpeza da ambulância.

2. Da fundamentação e análise

Em referência ao tema em tela, considera-se que o ambiente em serviços de saúde é foco de especial atenção para a minimização da disseminação de microrganismos, reduzidos em cerca de 80% quando as superfícies foram apenas limpas e em cerca de 99% quando são limpas e desinfetadas. Assim como a higienização das mãos dos profissionais de saúde, a limpeza e a desinfecção de superfícies são fundamentais para a prevenção e redução das infecções relacionadas à assistência à saúde (BRASIL, 2012; SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2019).

Os processos de limpeza de superfícies em serviços de saúde envolvem: 1) a limpeza concorrente, realizada diariamente nas unidades dos estabelecimentos de saúde, com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação; 2) a limpeza terminal, considerada mais completa, inclui todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. São realizadas conforme cronograma estabelecido pela instituição. Respeitar a dinâmica da unidade evita prejuízos na assistência ao paciente e na qualidade da limpeza (BRASIL, 2012).





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Em alguns serviços de saúde, a equipe de enfermagem é responsável pela limpeza e desinfecção de determinados equipamentos para a saúde (respiradores, monitores, incubadoras, dentre outros) e, em outros, essa atividade é desempenhada pelo profissional de limpeza/higienização mediante capacitação específica (COREN-SP, 2013).

Assim, os processos que são realizados pelo Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde:

[...] compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas
[...] com a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações
[...] a fim de garantir aos usuários dos serviços, um local limpo, com menor carga de contaminação
[...] e de transmissão de infecções oriundas de fontes inanimadas [...] (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, a importância de elaboração do plano operacional de limpeza, com mapeamento das necessidades, características das áreas a serem higienizadas e dimensionamento de pessoal (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2019).

As atribuições da equipe do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde variam conforme a área, as características do local onde a limpeza será efetuada e o modelo de gestão das instituições. Contudo, o objetivo deve ser comum, ou seja, a remoção de sujidades de superfícies do ambiente, materiais e equipamentos, mediante a aplicação e ação de produtos químicos, ação física, aplicação de temperatura ou combinação de processos (BRASIL, 2012).

Considerando que as infecções relacionadas à assistência à saúde representam risco à segurança do paciente em serviços de saúde no contexto do atendimento pré-hospitalar, as ambulâncias são unidades móveis de saúde que também requerem cuidados de higienização.

Segundo os Protocolos de Suporte Básico e Avançado de Vida, propostos pelo Ministério da Saúde:

[...]
PE2 – Regras gerais de biossegurança
[...]



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

2. Regras gerais de biossegurança para o período pós-atendimento

- Realizar limpeza concorrente da ambulância e dos materiais e equipamentos ao final de cada atendimento.

[...]

PE4 – Atribuições e responsabilidades da equipe do SAMU

[...]

3. Na base

- Realizar a limpeza da ambulância e dos equipamentos conforme protocolos PE23, PE24, PE25 e PE36

[...]

9. Na unidade de saúde de destino

- Realizar a limpeza concorrente ao final de cada atendimento e, se necessário, a limpeza terminal, conforme Protocolos PE23, PE24 e PE25;

[...]

PE23 – Limpeza terminal da ambulância

[...]

PE24 – Limpeza concorrente da viatura

[...]

PE36 – Limpeza e desinfecção de equipamentos da ambulância

[...]

Observações

- A realização da limpeza da ambulância é uma ação coletiva e de responsabilidade de TODOS os componentes da equipe [...] (BRASIL, 2016; 2016a).

Na gestão do serviço, cada instituição tem autonomia para definir/readequar os protocolos e diferentes decisões são tomadas em relação à higienização das ambulâncias.

No Projeto Básico - Limpeza e Desinfecção de Bases SAMU, o governo do Estado do Rio de Janeiro descreve sobre contratação de empresa para prestação de serviços especializados de limpeza e desinfecção terminal de ambulâncias e bases operacionais do SAMU, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários a execução deste (RIO DE JANEIRO, 2021).

No Estado do Piauí, o protocolo de Limpeza e Desinfecção Interna de Ambulância, proposto por EBSEH (2021), atribui o referido procedimento aos agentes de limpeza, contratados por empresa terceirizada, especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção das áreas internas e externas do hospital.

O Parecer COREN-PE 035/2017 conclui que a limpeza de ambulância não é da competência dos profissionais de enfermagem. O Parecer Técnico COREN-MS



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

14/2016, o Parecer COREN-BA Nº 005/2020 e a Resposta Técnica COREN-SC Nº 043/CT/2019, corroboram essa conclusão, na qual a limpeza concorrente e terminal da ambulância pode ser realizada por profissional de limpeza, devidamente treinado. Cabe à equipe de enfermagem, o manejo e processamento de material/equipamentos utilizados na assistência ao paciente, conforme protocolos institucionais.

Ressalta-se que, em se tratando de atendimento de urgência e emergência, na atenção ao paciente crítico, é prioridade considerar as horas de assistência ao paciente, prestadas pela equipe multiprofissional do APH, de maneira que procedimentos de limpeza da ambulância podem ser realizados por outro profissional devidamente treinado ou mediante contratação de serviços de empresa de sanitização (BELO HORIZONTE, 2020).

Sobre as melhores práticas para higiene e limpeza em ambiente hospitalar, autores apresentam cálculo de trabalho em horas gastas para efetuar a limpeza da unidade (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2019). Analogamente, é possível analisar o contexto desta prática nas ambulâncias para fundamentar a necessidade de recomendação sobre a viabilidade de quem/quais profissionais podem realizá-la, inclusive em relação ao dimensionamento de pessoal, se pertinente.

De todo modo, prover os recursos necessários e adequados é fundamental para prevenir risco de contaminação por exposição aos agentes biológicos, inclusive em relação ao meio ambiente, pelo derramamento de resíduos resultantes do processo de limpeza da ambulância. Como alternativa, o uso de produtos do tipo secante de líquidos, altera a natureza física do líquido por solidificação e pode ser útil na contenção e recolhimento dos resíduos líquidos oriundos da limpeza ou de fluidos corporais resultantes do atendimento (GERAIS, 2022).

Em alusão à ocorrência da pandemia por COVID-19, a ênfase no atendimento à pessoa se torna imprescindível, como corroborado pelas recomendações para o atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) pelas equipes de atendimento pré-hospitalar móvel, descrevendo que:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

Diante deste cenário, os serviços devem revisar ou elaborar planos de contingência e tomar medidas para expandir sua capacidade de responder à essas solicitações com novas estratégias de abordagem e tratamento de casos, contratação de recursos adicionais e novas modalidades de resposta, para além do envio de ambulância e medidas para proteger seus profissionais.

[...]

6. NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA VIATURA (APÓS O ATENDIMENTO)

6.1 Após cada atendimento suspeito ou confirmado de COVID-19, deve ser realizada a limpeza e desinfecção adequada da viatura/ambulância;

6.2 A limpeza da viatura é uma ação de toda a equipe, incluindo condutor, técnico de enfermagem, enfermeiro e médico.

6.2.1 Os serviços podem optar por contratar serviços desde que sejam garantidas as condições técnicas para o procedimento.

[...]

6.4.2 Na impossibilidade de limpeza e desinfecção da viatura/ambulância no hospital de destino e a necessidade de deslocamento a um local específico para os devidos procedimentos, a equipe deve permanecer paramentada, inclusive com a máscara indicada para reduzir a possibilidade de contaminação;

[...]

16.6 Os serviços estabeleçam logística ou contratem serviços para distribuição de equipes, materiais, limpeza terminal e outros afazeres, com o objetivo de CONCENTRAR os profissionais existentes no atendimento e reduzir exposição e tempo consumido em tarefas não finalísticas;

16.8 Sejam adotadas medidas para reduzir o tempo de inatividade das ambulâncias, como por exemplo: inatividade relacionada ao tempo excessivo de espera na transição hospitalar; inatividade relacionada ao remanejamento de pessoal ou inatividade decorrente da realização da limpeza terminal entre outros. Na solução destes problemas recomenda-se considerar: colocar em operação parte da frota de reserva técnica, equipes contratadas ou dedicadas para limpeza e uso de macas reservas dedicadas na transição hospitalar [...] (ABRAMEDE, COFEN, COBEEM, 2020).

Considerando a atuação dos profissionais de Enfermagem, consta na Resolução Cofen nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética de Enfermagem:

[...]

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 60 Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade [...] (COFEN, 2017).

3. Da conclusão

Assim, ante o acima exposto, se entende que similarmente ao ambiente hospitalar, os procedimentos de limpeza de ambulância devem ser efetuados por outro profissional como os da higiene ou de empresa de sanitização, devidamente treinados e capacitados, conforme protocolo institucional.

Portanto, não cabe à equipe de enfermagem do APH realizar tais procedimentos, ao destinar as horas de assistência ao cuidado efetivo em prol da saúde do paciente.

A revisão e a atualização de protocolos, a tomada de decisão e a implantação de novos procedimentos, alinhados com os avanços diante dos novos cenários da realidade atual, é prioritária e deve contar com a participação ativa da equipe multiprofissional, de acordo com ABRAMEDE, COFEN, COBEEM (2020).

É o parecer.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGÊNCIA (ABRAMEDE).
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN.) COLÉGIO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIA (COBEEM). **Recomendações para o atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo**





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

coronavírus (SARS-CoV-2) pelas equipes de atendimento pré-hospitalar móvel. 2020. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/RECOMENDACOES-ABRAMEDE-COFEN-COBEEM-APH-220420.pdf.pdf> Acesso em 15 fev. 2022.

BELO HORIZONTE. **Fluxo de higienização de ambulâncias do SAMU.** Disponível em https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/fluxo-covid-19-n006_2020-novo_0.pdf . Acesso em 15 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm. Acesso em 15 fev. 2022.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em 15 fev. 2022.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em 15 fev. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.** Brasília: Ministério da Saúde, 2ª edição, 2016. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_avancado_vida.pdf Acesso em 15 fev. 2022.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.** Brasília: Ministério da Saúde, 2016a. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_basico_vida.pdf Acesso em 15 fev. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies.** Brasília: Anvisa, 2012. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies/>. Acesso em 15 fev. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 358/2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html. Acesso em 15 fev. 2022.

_____. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html >. Acesso em 15 fev. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. PARECER Nº 005/2020. **Lavagem/higienização de ambulância.** Disponível em <http://ba.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/PT-005.2020.pdf> Acesso em 15 fev. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL. Parecer Técnico 14/2016. **Limpeza, assepsia e desinfecção de materiais de urgência e**



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

emergência, incluindo ambulância. Disponível em <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer-n.14.2016.pdf> Acesso em 15 fev. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. Parecer 035/2017. **Limpeza e desinfecção das ambulâncias por enfermeiros e técnicos de enfermagem.** Disponível em <https://www.coren-pe.gov.br/novo/wp-content/uploads/2018/02/Parecer-T%c3%a9cnico-Coren-PE-n%c2%ba-035-2017-Limpeza-e-desinfec%c3%a7%c3%a3o-das-ambul%c3%a2ncias-por-Enfermeiros-e-T%c3%a9cnicos-de-Enfermagem-Giovana-J%c3%balia.pdf> Acesso em 15 fev 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. RESPOSTA TÉCNICA Nº 043/CT/2019. **Realização do processo de desinfecção de ambulâncias por profissionais de Enfermagem.** Disponível em <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/RT-043-2019-Realiza%C3%A7%C3%A3o-do-processo-de-desinfec%C3%A7%C3%A3o-de-ambul%C3%A2ncias-por-profissionais-de-Enfermagem-.pdf> Acesso em 15 fev. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. PARECER CT 046/2013. **Limpeza concorrente e terminal, responsabilidade e maneira de execução.** Disponível em https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/parecer_coren_sp_2013_46.pdf Acesso em 15 fev. 2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). **Limpeza e desinfecção interna de ambulância.** 2021. Disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hupaa-ufal/acesso-a-informacao/procedimento-operacional-padrao/hotelaria/pop-s-2021/pop_limpeza_e_desinfeccao_de_ambulancias.pdf/@@download/file/POP_limpeza_e_desinfeccao_de_ambulancias.pdf. Acesso em 15 fev. 2022.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

GERAIS SOLIDIFICAÇÃO DE RESÍDUOS. Disponível em <https://geraissolidificacao.com.br/aplicacoes/>. Acesso em 15 fev. 2022.

RIO DE JANEIRO. Fundação Saúde. Diretoria Administrativa Financeira. **Projeto Básico - Limpeza e Desinfecção de Bases SAMU**. 2021. Disponível em <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2021/04/TR-5321.2021.pdf>. Acesso em 15 fev. 2022.

RIO DE JANEIRO (RJ). Secretaria Municipal de Saúde. Procedimento Operacional Padrão Política CMCIH 01/2020. **Limpeza e Desinfecção de Ambulância**. Disponível em <https://www.rio.rj.gov.br/documents/73801/adba4d93-f283-49ee-8d80-2774b0df9630> Acesso em 15 fev. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde (SES). Coordenadoria de Controle de Doenças. Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”. Divisão de Infecção Hospitalar. **Melhores práticas para higiene e limpeza em ambiente hospitalar**. 2019. Disponível em <https://proqualis.net/sites/proqualis.net/files/Melhores%20pr%C3%A1ticas%20para%20higiene%20e%20limpeza%20hospitalar.pdf> Acesso em 15 fev. 2022.

São Paulo, 9 de março de 2022.

Câmara Técnica

(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 09 de março de 2022)

(Homologado na 1208ª Reunião Ordinária Plenária em 25 de março de 2022)